



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo
Rollemberg - PSB/DF

Apresentação: 14/04/2026 10:00:09.323 - Mesa

PL n.1797/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RODRIGO ROLLEMBERG)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para assegurar a transparência ativa dos documentos de prestação de contas gerados pelos órgãos públicos e coibir a negativa de acesso a esses documentos ao cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser publicizado ativamente pelo órgão em local de fácil acesso ao cidadão, sem necessidade de requisição formal ao órgão competente, resguardado os dados protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

“Art. 67.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, devendo tal documento ser publicizado ativamente em local de fácil acesso ao cidadão, sem necessidade de requisição formal ao órgão competente, resguardado os dados protegidos pela LGPD.

.....” (NR)

“Art. 69.



* C D 2 6 0 5 4 2 7 0 3 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo
Rollemberg - PSB/DF

§ 1º O prazo para a prestação final de contas não excederá 1 (um) ano, a partir do término da vigência da parceria.

.....

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará em até 1 (um) ano após a entrega da prestação de contas final feita pela entidade civil, devendo tal documento ser publicizado ativamente em local de fácil acesso ao cidadão, sem necessidade de requisição formal ao órgão competente, resguardado os dados protegidos pela LGPD, devendo concluir, alternativamente, pela:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) - representou um marco no fortalecimento da transparência e do controle social no Brasil.

Seu princípio estruturante é claro: a publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção. Entretanto, têm-se verificado abusos e distorções na aplicação dessa norma, sobretudo ao final do ciclo de gastos públicos. Sendo o ciclo completo constituído por 4 fases: elaboração, execução, monitoramento e avaliação, natural que seguindo a proposta da lei, os dados e informações gerados por todas essas etapas deveriam ser naturalmente publicizados.

No entanto, a regra tem sido publicizar de forma ativa apenas a fase da elaboração, no que tange as demais etapas, justificativas genéricas de “confronto com a LGPD” ou “dificuldade de elaboração” tem sido usadas para negar o acesso ao cidadão de documentos de prestação de contas.

Além disso, a falta de uma definição temporal para a análise final de prestação de contas tem sido usada pela administração pública como alternativa para justificar a sua incapacidade técnica e operacional de monitorar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo
Rollemberg - PSB/DF

e avaliar de modo efetivo e eficiente os gastos públicos, não raro passam-se mais quatro anos entre a execução do projeto e a sua avaliação final.

Tal prática enfraquece o princípio da transparência e contraria o interesse público, além de dificultar a fiscalização pelos cidadãos, pela imprensa e pelo próprio Congresso Nacional. Não raro, infelizmente, a experiência recente nos leva a entender que tais fragilidades legais têm sido usadas não para proteger os dados das pessoas envolvidas nas prestações de contas, mas para ocultar falhas técnicas e operacionais, além de ocultar falta de pessoal, falta de estrutura, falta de capacitação dos servidores, camuflando a real necessidade de investimento nas áreas que fiscalizam os gastos públicos.

A transparência, nesses casos, não é apenas uma exigência legal, é uma obrigação técnica operacional. O presente projeto de lei busca corrigir essas distorções, reestabelecer eficiência, eficácia e efetividade da administração pública no que tange a fiscalização dos gastos públicos.

Em síntese, a presente proposição aperfeiçoa a Lei de Acesso à Informação em quatro eixos principais:

1) fortalece o poder de fiscalização da sociedade civil, garantindo acesso a dados de todas as etapas de uma política pública, mesmo diante de alegações de confronto com a LGPD;

2) explicita que gastos públicos não configuram informação pessoal, e que caso necessário será tarjado os nomes pessoais e não negado o documento;

3) cria um prazo máximo para avaliação do estado dos projetos desenvolvidos, devolvendo a **todas** as etapas do ciclo de políticas públicas sua igual importância.

A proposta consolida um avanço civilizatório ao garantir que nenhuma etapa da política pública seja diminuída, ou posta como segredo a qualquer custo, assim como assegura ao cidadão o acesso simplificado a todos os documentos produzidos pelo órgão público relativos aos gastos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo
Rollemberg - PSB/DF

Trata-se, portanto, de medida eficiente, eficaz e efetiva na promoção da melhoria dos gastos públicos e da transparência estatal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se no apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Apresentação: 14/04/2026 10:00:09.323 - Mesa

PL n.1797/2026



* C D 2 6 0 5 4 2 7 0 3 9 0 0 *